

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Secretaria de Estado de Educação****Conselho Estadual de Educação - Plenário****Parecer nº 394/SEE/CEE - PLENÁRIO/2020****PROCESSO Nº 1260.01.0072070/2020-12****RELATORA: Jussara Maria de Carvalho Guimarães****APROVADO EM 17.12.2020**

Consulta da Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica da SEE sobre a operacionalização do calendário escolar, para 2021, em modelo híbrido.

1. Histórico

Em 25 de novembro de 2020, foi encaminhado, ao Presidente deste Conselho, o Ofício SEE/SB nº 70/2020, por meio do qual é submetida, à consideração deste Colegiado, a matéria a que se refere a ementa supra.

2. Mérito

A consulta da Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica da SEE, Sra. Geniana Guimarães Faria, tem por objetivo obter manifestação, deste Órgão, quanto ao que, a seguir, se transcreve:

“Está em processo de construção a resolução anual de calendário e a proposição de ações de reforço escolar e apoio aos estudantes em 2021, considerando a situação de excepcionalidade vivenciada em 2020 em função da pandemia Covid-19 e seus consequentes impactos no desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes. Conforme definido na Resolução SEE nº 4422/2020, alterada pela Resolução SEE nº 4425/2020, o ano letivo de 2020 se encerrará em 27 de janeiro de 2021, com término do ano escolar em 30 de janeiro de 2021. Diante disso, considerando a obrigatoriedade de garantia de 30 dias de férias ao pessoal do magistério, conforme previsto na Lei 7109/1977, o calendário de 2021 terá início no mês de março de 2021 em data a ser definida em resolução específica. A reorganização do calendário escolar gerará, a princípio, a necessidade de inclusão de 20 sábados letivos para garantia dos 200 dias letivos obrigatórios para a educação básica, número que poderá variar conforme a programação local dos municípios de feriados e festividades.

Nesse contexto, a inclusão de sábados letivos e reorganização do calendário exigem compatibilização com o calendário dos municípios para garantia de transporte escolar e efetividade das atividades realizadas com a presença dos estudantes. Necessário considerar também que o planejamento para o ano de 2021

ainda precisará contar com a possibilidade de continuidade do ensino híbrido, a depender da evolução da pandemia Covid-19. Diante do exposto, encaminhamos a este Conselho consulta quanto à possibilidade de realização de atividades letivas não presenciais no ano de 2021 como modo de efetivação de parte dos dias letivos de 2021 para garantia da oferta a todos os estudantes da rede estadual, considerando que:

- o Parecer CNE/CP nº 5/2020 tratou da 'reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19'*
- o Parecer CNE/CP nº 11/2020 prevê flexibilização acadêmica com a possibilidade de um 'continuum curricular' de 2020-2021 e recomenda a flexibilização de materiais e recursos pedagógicos com ênfase no ensino híbrido;*
- o Parecer CNE/CP nº 15/2020, aguardando homologação do MEC, prevê minuta de resolução com a proposição de que as secretarias de educação planejem a reorganização dos ambientes de aprendizagem com a realização de atividades on-line síncronas e assíncronas e a utilização de mídias para estimular e orientar estudos e pesquisas que possam ser computados no calendário escolar.*

Dessa forma, solicitamos manifestação do Conselho quanto à possibilidade de cômputo de dia letivo cuja carga horária tenha sido ofertada exclusivamente por meio de atividades remotas síncronas e/ou assíncronas para garantia da operacionalização do proposto para o ano de 2021, tendo em vista a necessidade de assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar em um contexto de pandemia e de observação aos protocolos sanitários de saúde.

Considerações

Embora se reconheça a autonomia da Secretaria de Estado de Educação, em decidir sobre as medidas adotadas na elaboração do Calendário Escolar de sua rede de ensino, vale ressaltar que a Resolução CEE nº 474, de 08 de maio de 2020, prevê, em seu Art. 1º:

“Excepcionalmente, podem ser adotadas atividades pedagógicas não presenciais a serem desenvolvidas com os estudantes, no Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, **enquanto persistirem restrições sanitárias** para presença dos estudantes nos ambientes escolares. (grifamos)

O Parágrafo único do Art. 2º da mesma Resolução dispõe:

“As atividades não presenciais poderão ser realizadas em todos os segmentos (educação infantil, ensino fundamental, médio e superior), e em todas as modalidades **enquanto perdurar a situação de emergência que impossibilite as atividades escolares presenciais**, considerando as singularidades de cada etapa, em consonância com as metodologias e práticas pedagógicas, portanto, extensivos àqueles que possuem alguma necessidade educacional especial ou estão submetidos a regimes especiais de ensino, atendidos pela modalidade de educação Especial. (grifamos)

Ainda de acordo com o que dispõem os §§ 2º e 3º da citada Resolução, cessado o período emergencial, as instituições de ensino devem informar, de forma oficial, às Superintendências Regionais de Ensino - SREs ou às respectivas Secretarias Municipais de Educação, quando for o caso, as alterações e adequações que tenham sido efetuadas no Regimento Escolar, na Proposta Pedagógica da escola e no Calendário, até 30 (trinta) dias após o retorno às aulas presenciais.

Isto posto, conclui-se que a proposta da Subsecretaria de Desenvolvimento da Educação Básica da SEE encontra respaldo na Resolução CEE nº 474/2020, até porque ainda estamos vivenciando o período de pandemia em que o afastamento social torna-se obrigatório.

3. Conclusão

Tendo em vista a consulta recebida e os trechos dela reproduzidos, sou por que se responda à Subsecretária de Desenvolvimento da Educação Básica, nos termos do mérito deste parecer.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2020.

Jussara Maria de Carvalho Guimarães - Relatora



às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **23460164** e o código CRC **E5D5629D**.

Referência: Processo nº 1260.01.0072070/2020-12

SEI nº 23460164